

GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 9717/2023.

Ementa: Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 9717/2023, que estima receita e fixa despesa do Município de Caruaru para o exercício financeiro de 2024.

Projeto/Atividade onde as despesas serão acrescidas/alteradas:

Unidade Orçamentária	28001 - SECRETARIA DE ORDEM PÚBLICA	
Funcional Programática	4 122 406 1.177 - Construção e/ou reforma de espaços e Aquisição de Imóveis, materiais e equipamentos destinados a Secretaria de Ordem Pública.	
Categoria Econômica	4.4.90.52- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 50.000,00
Fonte de Recursos	1 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprio	
Importância de:	R\$ 50.000,00	

Projeto/Atividade onde as despesas serão deduzidas: Os recursos são provenientes da anulação parcial de igual valor na Dotação Orçamentária que segue:

Órgão orçamentário	43006 - FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU
Unidade Gestora	2 - Prefeitura Municipal de Caruaru
Unidade Orçamentária	38001 - FUNDAÇÃO DE CULTURA DE CARUARU
Funcional Programática	13 392 1303 2.4806 3.3.90.39 Apoio as atividades festivas, culturais, teatrais e religiosas
Categoria Econômica	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	1 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprio

GABINETE DA VEREADORA PERPÉTUA DANTAS

Justificativa da Emenda:

A presente emenda tem como intuito aumentar os valores direcionados a compra de equipamento permanente para a Defesa Civil do município de Caruaru. Os problemas que a defesa civil vem vivenciado perpassam não apenas pela falta de efetivo, mas também pela ausência de equipamentos adequados. Vale ressaltar, que essa não atua apenas em momentos de grandes chuvas ou desastres, mas como um todo para a prevenção de outros acontecimentos corriqueiros como afogamentos, deslizamentos, entre outros. Dessa forma, diante do cenário que se repete, é fundamental que a estrutura da Defesa Civil esteja apta para atuar com eficácia. Apesar de a Defesa Civil possuir categoria econômica específica na Lei Orçamentária Anual, essa não possui fonte de recursos para a compra de equipamento permanente estando assim vinculada a compra e distribuição a /secretaria de Ordem Pública.

A presente emenda se encontra em conformidade com os artigos 193 e 194 do Regimento Interno, artigo 96 da Lei Orgânica do Município, como também em compatibilidade com o PPA e a LDO.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2023.

VEREADORA PERPÉTUA DANTAS